



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 868, de 2018)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 868/2000 para introduzir novos incisos V e VI ao §3º do art. 4º-C da Lei nº 9.984/2000, como segue:

“Art. 2º.....
‘Art. 4º-C
§ 3º
.....

V – Incentivar a regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico, inclusive por meio de mecanismos de gestão associada, contribuindo para a viabilidade técnica e econômico-financeira, para a criação de ganhos de escala e de eficiência e para a universalização dos serviços.

VI - estabelecer parâmetros mínimos para evolução das metas de cobertura dos serviços, do atendimento aos indicadores de qualidade e parâmetros de portabilidade, observadas peculiaridades contratuais e regionais.””

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de introduzir dois novos critérios para a edição de normas de regulação do saneamento básico.

Primeiramente, a normatização do setor deve considerar a necessidade de incentivar a regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o objetivo de tornar sua operação mais eficiente, por meio da geração de ganhos de escala, contribuindo assim para a redução de seus custos, para a modicidade tarifária e para a universalização dos serviços.

É importante, ademais, fixar em lei que as normas gerais a serem baixadas pela Agência Nacional de Águas devem tratar também de estabelecer os parâmetros mínimos que mensurarão a evolução da consecução das metas de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

cobertura dos serviços, de sua qualidade e portabilidade, considerando as especificidades contratuais e regionais.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/19090.99081-41